

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2.004 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.004

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 96 e 114, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/04, DE 08-10-04 QUE, " DISPÕE SOBRE ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º : Os artigos 96 e 114, da Lei Complementar nº 025/04 de 08-10-04 que, "DISPÕE SOBRE ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ficam alterados passando terem as seguintes redações:

"ARTIGO 96 – O servidor noturno prestado em horário compreendido entre 20 (vinte) horas de um dia a 5 (cinco) do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de mais 30%.

§ 1º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

§ 2º - Nos casos em que a jornada de trabalho diária compreender um horário entre os períodos diurno e noturno.

"ARTIGO 114 – Toda licença para tratamento de saúde terá que ser avaliada por médico indicado pela Administração Municipal, devendo o servidor ser submetido à inspeção médica após 30 (trinta) dias para homologação do atestado de saúde.

§ 3º - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença e ser promovida a sua responsabilização.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 13 de dezembro de 2004.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M, data supra.

GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria



Rua São Benedito, 366 Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



CNPJ: 50.366.483/0001-10

Câmara Municipal de Taquarituba

**AUTÓGRAFO Nº 033/2004
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2004
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 96 E 114, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/04, DE 08.10.04 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-

Artigo 1º - Os artigos 96 e 114, da Lei Complementar nº 025/04, de 08/10/04 que, “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ficam alterados passando a terem as seguintes redações:

“Artigo 96 – O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 20 (vinte) horas de um dia a 5 (cinco) do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de mais 30%”.

§ 1º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

§ 2º - Nos casos em que a jornada de trabalho diária compreender um horário entre os períodos diurno e noturno”.

“Artigo 114 – Toda licença para tratamento de saúde, por período a partir de 30 dias, terá que ser avaliada por médico indicado pela Administração Municipal.

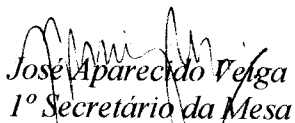
§ 1º -.....

§ 2º -.....

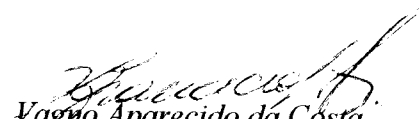
§ 3º - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença e ser promovida a sua responsabilização.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 06 de dezembro de 2.004.


José Aparecido Velga
1º Secretário da Mesa


Ronaldo Carlos Benini
Presidente da Câmara


Vágno Aparecido da Costa
2º Secretário da Mesa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2.004 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.004

*"Dispõe sobre alterações nos artigos 96 e 114, da Lei Complementar nº 025/04, de 08-10-04 que
" Dispõe sobre estatuto dos servidores públicos do município de TAQUARITUBA e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º : Os artigos 96 e 114, da Lei Complementar nº 025/04 de 08-10-04 que, "DISPÕE SOBRE ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ficam alterados passando terem as seguintes redações:

"ARTIGO 96 – O servidor noturno prestado em horário compreendido entre 20 (vinte) horas de um dia a 5 (cinco) do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de mais 30%.

§ 1º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

§ 2º - Nos casos em que a jornada de trabalho diária compreender um horário entre os períodos diurno e noturno.

"ARTIGO 114 – Toda licença para tratamento de saúde, por período a partir de 30 dias, terá que ser avaliada por médico indicado pela Administração Municipal.

§ 1º:

§ 2º :

§ 3º - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença e ser promovida a sua responsabilização.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 10 de novembro de 2004.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A municipalidade, entendendo os argumentos e atendendo os pedidos dessa Egrégia Casa houve por bem encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar alterando da 20% para 30% o acréscimo pecuniário dos servidores que prestam serviços no período noturno.

Encaminhamos, também, alterações no artigo que se refere às licenças para tratamento de saúde dos servidores com o objetivo de: para maior comodidade para os servidores e para menor acúmulo de serviços para os médicos, as licenças somente a partir de 30 (trinta) dias deverão ser covalidadas pelos médicos locais, e, acrescentamos também exigência para que funcionários licenciados não possam desempenhar atividades remuneradas.

Essas alterações acreditamos virão trazer grandes benefícios para os servidores públicos municipais assim como para a própria Prefeitura que terá seus trabalhos agilizados.

Sendo assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar dentro dos prazos regimentais.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal



*Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2.004(minuta) DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.004

"Dispõe sobre alterações nos artigos 96 e 114, da Lei Complementar nº 025/04, de 08-10-04 que Dispõe sobre estatuto dos servidores públicos do município de TAQUARITUBA e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º : Os artigos 96 e 114, da Lei Complementar nº 025/04 de 08-10-04 que, "DISPÕE SOBRE ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ficam alterados passando terem as seguintes redações:

"ARTIGO 96 – O servidor noturno prestado em horário compreendido entre 20 (vinte) horas de um dia a 5 (cinco) do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de mais 30%.

§ 1º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

§ 2º - Nos casos em que a jornada de trabalho diária compreender um horário entre os períodos diurno e noturno.

"ARTIGO 114 – Toda licença para tratamento de saúde, por período a partir de 30 dias, terá que ser avaliada por médico indicado pela Administração Municipal.

§ 1º:

§ 2º :

§ 3º - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença e ser promovida a sua responsabilização.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 10 de novembro de 2004.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A municipalidade, entendendo os argumentos e atendendo os pedidos dessa Egrégia Casa houve por bem encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar alterando da 20% para 30% o acréscimo pecuniário dos servidores que prestam serviços no período noturno.

Encaminhamos, também, alterações no artigo que se refere às licenças para tratamento de saúde dos servidores com o objetivo de: para maior comodidade para os servidores e para menor acúmulo de serviços para os médicos, as licenças somente a partir de 30 (trinta) dias deverão ser covalidadas pelos médicos locais, e, acrescentamos também exigência para que funcionários licenciados não possam desempenhar atividades remuneradas.

Essas alterações acreditamos virão trazer grandes benefícios para os servidores públicos municipais assim como para a própria Prefeitura que terá seus trabalhos agilizados.

Sendo assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar dentro dos prazos regimentais.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal



*Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br*